

# **A MEDIAÇÃO E O PODER JUDICIÁRIO – RESOLUÇÕES DOS LITÍGIOS FAMILIARES NAS VARAS DE FAMÍLIA DE FORTALEZA**

## **MEDIATION AND JUDICIARY – RESOLUTIONS OF FAMILY CONFLICTS IN THE FAMILY COURTS IN FORTALEZA**

**LÍLIA MAIA DE MORAIS SALES**  
Mara Livia Moreira Damasceno

### **RESUMO**

Os conflitos familiares possuem características (relação pré-existente e sentimentos) que se mal administrados dificultam sua solução tranquila e pacífica. Este estudo pretende analisar essas dificuldades a partir da avaliação da existência de conflitos reais e aparentes inerentes a esses litígios e da mediação de conflitos como mecanismo adequado para a solução de conflitos familiares. Pretende, ainda, avaliar a resolução de conflitos no Poder Judiciário Brasileiro, especialmente nas varas de família de Fortaleza, através de 3 (três) estudos de casos. Para consecução desses objetivos foi realizada pesquisa bibliográfica e de campo, construindo um conhecimento a partir da realidade. A técnica utilizada para coleta de dados foi a observacional e documental (por meio de aplicação de questionários). Foram analisados os litígios familiares encaminhados a 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> varas de família do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, durante o mês de abril de 2009. Observou-se a adequação da mediação para a resolução de conflitos familiares e a importância desse mecanismo junto ao Poder Judiciário. Além disso, a pesquisa de campo, no entanto revelou o despreparo dos conciliadores, a insuficiência de tempo para realização das audiências de conciliação e a inadequação do ambiente onde estas ocorrem. Diante da exigência da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a realização objetiva da mediação e da conciliação como meios consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário, resta o questionamento: será que a mediação será utilizada de forma adequada e correta, e por pessoas capacitadas para desenvolvê-la?

**PALAVRAS-CHAVES:** Mediação de Conflitos; litígios familiares; Poder Judiciário.

### **ABSTRACT**

The family conflicts have some characteristics (pre-existing relationship and feelings) that if mismanaged difficult the way to the peaceful solution. This study intends to analyze these difficulties from the evaluation of the existence of real and apparent conflicts inherent in these litigations and in the conflicts mediation as an appropriate mechanism for the resolution of family conflicts. It also intends to evaluate the conflicts resolution in the Brazilian Judiciary, especially in the family courts in Fortaleza through the study of three (3) cases. To

achieve these objectives was conducted a bibliographic and field research, building a knowledge from the reality. The technique used for the data collection was observational and documentary (through questionnaires application). Were analyzed families disputes from the 3<sup>rd</sup>, 4<sup>th</sup>, 12<sup>th</sup> and 15<sup>th</sup> family courts from the Clóvis Beviláqua Forum in Fortaleza during the month of April 2009. Were observed the appropriateness of the mediation for the resolution of family conflicts and the importance of this mechanism in the Judiciary. Beyond that, the field research revealed the unpreparedness of the conciliators, the insufficient time to conduct the audiences and the inadequacy of the environment where they happen. So, if we think about the Resolution 125 of the National Council of Justice that established the objective realization of the mediation and the conciliation as consensual ways of conflicts resolution in the Judiciary there is a question that remains: the mediation will be used appropriately and correctly and by trained people?

**KEYWORDS:** Conflicts Mediation; family dispute; Judiciary.

## **INTRODUÇÃO**

Os conflitos familiares possuem características (relações pré-existentes e sentimentos de afetividade) que os diferenciam dos conflitos de outra natureza e, muitas vezes, dificultam a solução rápida e dialogada.

Essas características exigem a análise do conflito de forma complexa, que vão além dos aspectos jurídicos. Conflitos que juridicamente são classificados como “exoneração de pensão”, “pensão alimentícia”, “divórcio”, de fato somente chegam a uma solução pacífica se as questões afetivas forem levadas em consideração, sendo estas, muitas vezes, os reais conflitos que impedem consensos.

Diante das especificidades do conflitos familiares ao buscar mecanismos de resolução desses tipos de questões deve se oferecer um caminho que valorize o diálogo e que trabalhe a complexidade dessa demanda.

A mediação de conflitos se apresenta como um meio eficaz para a solução dos conflitos familiares, no qual um terceiro escolhido ou aceito pelas partes, chamado mediador, estimula o diálogo, fortalecendo as pessoas e seus vínculos.

Nesse sentido, almeja-se demonstrar a necessidade de um mecanismo que analise o conflito de forma profunda, pois é fundamental por se tratar de conflitos nos quais normalmente o que é falado inicialmente não reflete o principal problema. Tenta-se também,

demonstrar essa complexidade por meio de três estudos de casos encaminhados às varas de família de Fortaleza.

Para a consecução dos objetivos apresentados, além da pesquisa bibliográfica, foi realizada pesquisa de campo por meio de acompanhamento e observações das atividades na 3ª, 4ª, 12ª e 15ª varas de família do Fórum Clóvis Beviláqua, durante o mês de abril de 2009.

## **1 Litígios familiares**

Percebe-se que numa família solidariedade e conflito dividem o mesmo espaço. Muszkat (2003, p.24) demonstra essa contradição, explicitando que,

Toda família funciona como uma unidade social contraditória em que os recursos, os direitos, as obrigações e os interesses competitivos se confundem. Além dos conflitos por divergência de opiniões, de idéias, de crenças ou de poder, ocorrem os conflitos decorrentes da disputa pelos afetos. [...] Trata-se de disputas naturais que estimulam, entretanto, sentimentos ambivalentes de amor/ódio, aliança/competição, proteção/domínio entre todos os seus membros.

No entanto, a ausência (e, às vezes, falta de disposição para resolvê-lo por meio do diálogo) de conhecimento sobre a natureza do conflito e de caminhos para bem administrá-los tem aumentado a violência (em todas suas formas) nas famílias. Citando ainda Muskat,

Violência é a forma mais disruptiva e primária de resolução de conflito. Ocorre como tentativa de reequilibrar o sistema psíquico mediante uma experiência instantânea de triunfo. Todo indivíduo, que não possui autoconfiança suficiente para enfrentar suas necessidades e frustrações adultas com algum nível de tolerância, procura pelo ato violento resgatar sua 'dignidade'. Para alguns indivíduos, com baixo nível de tolerância e acúmulo de frustrações, enfrentar uma situação de estresse é insuportável. Tendem a se sentir imediatamente diminuídos e ameaçados na sua integridade psíquica e não conseguem controlar sua raiva. Para outros, dependendo de experiências traumáticas de vida, algumas situações aparentemente banais podem provocar reações insuportáveis. Ao agredir o outro, mesmo que por um momento fugaz, o agressor experimenta uma sensação de grandiosidade por meio da humilhação da sua vítima e sua subsequente submissão. Trata-se de uma forma de exercício de poder que não encontra, entretanto, nenhuma correspondência de alívio interior, tendendo, ao contrário, a gerar níveis de irritabilidade cada vez maiores, já que o resgate de sua auto-estima não se concretiza. (MUSZKAT, 2003, p.25-26)

Os conflitos familiares são, muitas vezes, fundados em mal-entendidos ou bloqueios psicológicos das partes em ver o mundo pelo olho do outro. Biasoto (2003, p.157) entende que “de maneira geral, pode-se dizer que um conflito é instalado quando o indivíduo se sente

ameaçado na sua integridade, no que constitui a sua identidade, ou seja, quando há um desequilíbrio na satisfação de suas necessidades básicas”.

### **1.1 Conflitos reais e aparentes**

Sabe-se que as pessoas são diferentes, vivem em realidades diferentes e por isso possuem pontos de vista e opiniões distintas, até colidentes, o que pode vir a ocasionar disputas ou conflitos. Estes são interpretados, muitas vezes, como algo nocivo, negativo e destrutivo ao ser humano.

Isso, provavelmente, decorre do envolvimento imediato das pessoas à situação vivenciada. Numa análise imparcial percebe-se que o conflito é necessário à humanidade e para sua evolução. A aprendizagem e o crescimento nascem a partir da dialética entre o erro e o acerto, entre o conflito e a harmonia.

O momento de crise deve ser percebido como um processo de transição, que se administrado adequadamente, proporciona amadurecimento e fortalecimento das relações humanas e da sociedade.

A crise é de fato um perigo e uma oportunidade, na medida em que, de maneira como suas crises forem superadas, os indivíduos poderão sair fracassados ou fortalecidos (Cezar-Ferreira, 2004, p.57).

O conflito é encarado como inerente à condição humana, tendo em seu bojo a possibilidade para um salto qualitativo de mudança, sendo, portanto, nem bom nem ruim. (Biasoto, 2003, p.148)

É justamente na forma de expressão do conflito que se define um conflito real e um aparente, e, conseqüentemente, essa confusão dificulta a resolução efetiva do problema.

Os conflitos aparentes são aqueles falados, mas que não refletem o que verdadeiramente está causando a angústia, insatisfação, inquietude ou outro sentimento que provoque mal-estar. O conflito real, por sua vez, é o verdadeiro motivo ou causa do conflito. Em muitas situações a dificuldade de se falar sobre o conflito real reside no fato de envolver sentimentos ou situações da vida íntima.

Nesse enfoque, Cerruti (2003, p.170) também afirma a existência dos conflitos reais e aparentes, ao expor que:

O mais curioso, entretanto, é que num primeiro momento, na situação de triagem, essas queixas de violência quase não aparecem – o motivo declarado está sempre ligado à necessidade de um atendimento jurídico –, mas, no decorrer dos encontros de pré-mediação vão ganhando suas verdadeiras dimensões.

Nesse sentido, entende-se que o conflito aparente mostra os antagonismo falados e a solução dessa manifestação do conflito não deixa os litigantes verdadeiramente satisfeitos. A análise do que traz a inquietude às partes e sua administração é o que fortalece o indivíduo e possibilita a pacificação, já que lida com o real conflito.

Como o real conflito é mais profundo e de difícil expressão, as pessoas tendem a apresentar apenas situações que aparentemente causam a infelicidade.

Assim, ingressa-se com ação de separação judicial quando se quer, na verdade, discutir a relação conjugal; deixa-se de pagar pensão alimentícia, alegando-se desemprego, quando, na verdade, se está sendo movido pelo ciúme, pois a ex-companheira envolveu-se em um novo relacionamento; discute-se poluição sonora, mas o problema é uma inimizade entre vizinhos, resultado de uma disputa de futebol. Enfim, são inúmeras as situações em que apenas os conflitos aparentes são relatados.

Percebe-se que a existência desses dois tipos de conflitos é mais comum em questões que envolvam relações continuadas e sentimentos como nas relações familiares. Num momento de crise, os sentimentos dificultam o diálogo. Ganancia (2001, p.7) ressalta que “os conflitos familiares, antes de serem conflitos de direito, são essencialmente afetivos, psicológicos, relacionais, antecedidos de sofrimentos”.

Sobre os conflitos familiares, Pinto (2001, p.65), ensina que:

O conflito familiar não eclode de uma hora para outra; ele é também uma construção ao longo do tempo e das experiências relacionais. Na maioria das vezes, ele é a somatória de insatisfações pessoais, de coisas não ditas, de emoções reprimidas, de desinteresses, desatenções constantes, traições ou sabotagem ao projeto de vida estabelecido. É em geral, consequência do diálogo rompido ou interpretado incorretamente; do silêncio punitivo. Enfim, ocorre pela constatação de que o modelo imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização pessoal, magicamente esperada.

Portanto, raramente os conflitos que se estabelecem nas relações familiares se apresentam facilmente de forma aberta ou manifesta. O mais comum é que sejam explicitados parcialmente ou mesmo ocultados totalmente.

Percebe-se que a atual realidade das novas estruturas familiares – filhos morando apenas com a mãe ou com o pai, uniões estáveis, uniões homoafetivas, mães ou pais que casam novamente e levam consigo o filho do casamento anterior, pessoas casadas que não dividem o mesmo lar, entre outras – é marcada pela instabilidade, uma vez que todas essas mudanças na estrutura familiar ainda não foram incorporadas por toda sociedade.

Os integrantes destas novas famílias, muitas vezes, não conseguem administrar as diferenças que estão surgindo e ainda se sentem incertos sobre seus papéis. A crescente demanda de divórcios e separações suscitaram outras questões, tais como a manutenção do vínculo afetivo com os filhos do seu casamento anterior, as funções do padrasto, ajuste das visitas, entre outras.

Essas questões trazem a necessidade de constantes diálogos e negociações entre os integrantes de uma família.

Neste contexto, a mediação apresenta-se como um meio adequado de solução de conflitos, pois primeiramente procura evidenciar os conflitos são naturais e que devem ser discutidos e bem administrados pelos envolvidos.

## **2 Mediação Familiar**

A mediação familiar propõe uma mudança de paradigma ao incentivar os mediados a observarem positivamente o conflito, entendendo-o como natural e inerente aos seres humanos, ao procurar desenvolver a responsabilidade dos envolvidos e conscientizá-los que cada um deve participar cooperando em busca de uma solução mutuamente satisfatória. Segundo afirma Breitman (2001, p.67):

Podemos dizer que a mediação familiar tem o poder de operar mudanças ou transformações, abrindo inúmeras portas e caminhos para que cada pessoa envolvida no processo de mediação escolha o percurso mais conveniente a si e ao seu adversário, na situação conflitiva naquele momento.

Se adequa aos litígios familiares, por introduzir a cultura do diálogo, ressaltando a importância da comunicação. Em tempo adequado, esse mecanismo dá um intenso tratamento aos conflitos reais e aparentes, no qual desfaz o discurso encobridor pronunciado pelas partes, mostrando que alguns conflitos muitas vezes são falsos e originam conflitos verdadeiros. Além de facilitar a continuação do relacionamento entre as partes por meio do diálogo e da mútua compreensão, ou seja, a mediação familiar mostra ser um eficiente método de solução de litígios familiares.

A mediação familiar, busca não trabalhar apenas com os conflitos aparentes, expostos pelas partes, pois sabem da existência de um relacionamento anterior entre eles que pode vir a dificultar exposição da real origem do conflito, assim declara Biasoto:

Cabe ao mediador juntamente com seus clientes conseguir demarcar os reais *interesses* subliminares que estão sendo ameaçados e suscitando o conflito, embora seja relevante frisar que os conflitos não seguem uma linearidade, não sendo possível indicar qual é seu início ou o culpado. O uso de perguntas circulares favorece a emergência de *interesses* ocultos. (BIASOTO, 2003, p.156, grifo original).

A mediação transmite aos mediados os efeitos positivos do conflito, mostra que os conflitos são inerentes aos seres humanos, que ao fim poderá haver satisfação e crescimento pessoal se souberem administrar seus conflitos. Desse modo, a mediação os auxilia, por meio do diálogo, a resolverem tanto os conflitos reais como os aparentes.

Por tratar-se de um método de solução de conflitos baseado no diálogo entre os mediados (com técnicas próprias que identificam posições, interesses e valores) muitos interesses ocultos são trazidos a tona durante a sessões de mediação, o que viabiliza uma solução real e efetiva.

Como assevera Grunspun (2000, p.32), que “alguns assuntos podem ser descobertos durante o início da mediação que não seriam desvendados num processo judicial [...]”, assim, nem sempre uma sentença judicial significa o fim do litígio, como consequência podem surgir outros conflitos porque, provavelmente, o conflito que foi exposto em audiência não era o real, e não adianta resolver apenas o conflito aparente, pois o real subsistirá.

Em especial, na mediação familiar, o mediador tem que ser capacitado para mediar questões familiares, ou seja, deve levar em consideração os aspectos emocionais da relação e saber como lidar com eles. Deve desconstruir os discursos prontos trazidos pelas partes,

favorecer a cooperação entre os cônjuges, estimular comunicação entre os pais, expor os direitos de cada um e, principalmente, dos filhos, equilibrar as disputas de poder, facilitar o contato entre pais e filhos, enfim, facilitar o diálogo necessário para que eles encontrem uma solução satisfatória para toda família.

O mediador familiar precisa conquistar o respeito e a confiança das partes, pois os mediados precisam sentir-se confortáveis e confiantes para expor suas intimidades, desilusões, angústias, traições, agressões físicas ou morais etc. Para isto o mediador precisa dar importância a escuta, estar atento ao momento da fala de cada um, além de esclarecer inicialmente que o processo de mediação é confidencial e nada que for relatado nas sessões serão expostas.

Cezar-Ferreira (2004, p.150) nos ensina que “Com sensibilidade o mediador deve ajudar os mediados a perceber que há um deslocamento de sentimentos de uma área para outra e ajudá-los a mudar seu olhar, em relação ao problema”.

Geralmente, a condição de ser família implica que a convivência vai permanecer, em alguns aspectos, por toda a vida, e por isso, precisa ser harmoniosa e saudável para o bem de todos os envolvidos. É o que difere dos outros tipos de conflitos não familiares, nos quais resolvido a controvérsia, os indivíduos poderão nunca mais vir a se relacionar, se assim decidirem.

Entende-se que a mediação não busca tão-somente a solução do litígio, mas também a prevenção da má administração de conflitos, inclusão e pacificação social. Biasoto (2003, p.148), sucintamente, expressa a importância deste método para a sociedade e não apenas para solucionar conflitos, ao afirmar que, “a mediação surgiu em meio a um contexto de litígio, mas hoje desvela-se seu caráter preventivo, muito mais associado aos conceitos de cidadania e qualidade de vida [...]”.

A mediação de conflitos é adequada à solução de conflitos familiares por desmistificar a compreensão do conflito como negativo, possibilitando sua percepção como uma oportunidade de amadurecimento e aprimoramento das relações; por propor que os envolvidos no conflito saiam ganhando, resignificando valores e alcançando sentimentos de satisfação mútuos; por incluir os envolvidos para que decidam conjuntamente, abandonado o campo da competição pela cooperação, buscando que cada um veja a situação pelo lado do

outro; e por deslocar a posição individual egoísta para o coletivo solidário, tirando o foco de si mesmo e colocando no todo (na família).

Segundo entendimento de Watanabe (2003, p.56),

Observa-se, na prática, que alguns conflitos, principalmente aqueles que ocorrem entre duas pessoas em contato permanente (marido e mulher, dois vizinhos, pessoas que moram no mesmo condomínio), exigem uma técnica de solução como a mediação, em virtude de se buscar nesses conflitos muito mais a pacificação dos conflitantes do que a solução do conflito, porque a técnica de hoje de solução pelo juiz, por meio de sentença, é uma maneira técnica de solução de conflitos, e não uma técnica de pacificação dos conflitantes, ou seja, é um ponto extremamente importante para pensarmos em como instituir melhor a mediação [...] Se as partes não forem pacificadas, se não se convencerem de que elas devem encontrar uma solução de convivência, isto é se a técnica não for a da pacificação dos conflitantes, e sim a da solução dos conflitos, as mesmas partes retornarão ao tribunal outras vezes. Então, existe diferença no tratamento de conflito entre duas pessoas em contato permanente e entre aquelas que não se conhecem. Numa batida de carro numa esquina qualquer, por exemplo, o problema, muitas vezes, resolve-se no pagamento de uma indenização; nessa hipótese, a solução do conflito resolve o problema, mas em outras nas quais as partes necessitem de uma convivência futura, continuada, há necessidade muito mais de pacificação do que de solução de conflito.

Em virtude disso, percebe-se a importância da utilização da mediação como método adequado e eficiente para solucionar conflitos reais e aparentes inerentes aos litígios familiares em todas as esferas em que esses conflitos são solucionados.

No Brasil, o Poder Judiciário é o espaço mais comum de procura da população para solução de conflitos, inclusive familiares. Dessa maneira, a função da mediação junto ao Poder Judiciário é garantir a solução adequada para aquelas demandas.

Diante dessas circunstâncias o Conselho Nacional de Justiça reconheceu a necessidade de se implantar, nos Tribunais de Justiça brasileiros, mecanismos de composição de conflitos que dê um tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituindo a mediação e a conciliação como meios consensuais de solução de conflitos, através da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010.

#### **4 Mediação e o Poder Judiciário**

Com o emprego da mediação, ocorre o fortalecimento do Poder Judiciário, conseqüentemente uma maior efetivação do acesso à justiça. Nesse sentido, com objetivo de

verificar a complexidade dos conflitos familiares e a (in)adequação da resolução desses litígios nas varas de família, foi realizada uma pesquisa no Fórum Clóvis Beviláqua<sup>1</sup>, em Fortaleza, Ceará.

Neste Fórum existem 106 varas, 18 são varas de família, das quais 4 (quatro) foram escolhidas para serem os locais da pesquisa (3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e a 15<sup>a</sup> vara). A escolha se deu em razão da autorização concedida pelos juízes titulares destas varas, em resposta aos ofícios que foram enviados às 18 varas de família, em que somente 4 juízes permitiram a realização da pesquisa.

As audiências foram observadas diariamente, durante o mês de abril de 2009. Pelo período da manhã foram observadas as audiências da 12<sup>a</sup> vara de família, pelo fato de ser a única vara de família a realizar audiências neste turno. No período da tarde, foram observadas as audiências na 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> varas de família.

## **5 Estudo de casos**

Com base nas audiências assistidas durante o mês de abril, serão relatados 3 (três) estudos de casos para mostrar o retrato vivo e completo dos conflitos reais e aparentes, visando-se, assim, contribuir com o debate acerca da problemática que envolve a resolução dos conflitos familiares. Os casos concretos são verídicos, mas os nomes das partes são fictícios, pois a ética que delinea a pesquisa não permite a identificação das partes.

### *Caso 1*

Maria e João, namoraram 2 (dois) anos, e estão casados há 5 (anos). Dessa união nasceu uma filha e após o nascimento da criança, começaram os desentendimentos e brigas conjugais que resultaram na separação de fato do casal. Após essa separação, que aconteceu há 6 (seis) meses, Maria tentou entrar em um acordo sobre a pensão alimentícia da criança

---

<sup>1</sup> O Fórum Clóvis Beviláqua atualmente está localizado no endereço Avenida Desembargador Floriano Benevides, número 220, no bairro Edson Queiroz, em Fortaleza. O prédio onde funciona o Fórum tem 75 mil metros quadrados de área construída e extensão horizontal de 330 metros, o que lhe confere o status de maior edifício público da América Latina, onde funcionam 106 varas, das mais diversas áreas, como Família, Cível, Fazenda Pública, Crime, Júri, Trânsito, Execução Fiscal, Falência, Registro Público, Trânsito, Tóxico, Pena Alternativa, Infância e Juventude, Execução Criminal e Auditoria Militar.

com João, mas sempre acabavam brigando mais e por isso Maria ingressou com ação na justiça para resolver o problema.

Em audiência, o técnico judiciário informou-lhes que era uma audiência de conciliação e logo lhes perguntou se havia acordo. De imediato, Maria respondeu: - “Não, eu já tentei um acordo com ele antes e foi mesmo que nada, eu nem queria entrar na justiça, mas ele não concordou e aqui o juiz resolve”.

O técnico judiciário informou a João que é dever do pai cumprir com as obrigações paternas e pagar pensão ao filho, que se ele não chegasse a um acordo o juiz iria arbitrar um valor, e que se este não fosse pago João seria preso. Continuou perguntando-lhe quanto seria possível ele pagar e João respondeu: - “Só posso dar R\$50,00 (cinquenta reais), porque não tenho trabalho fixo”. O técnico perguntou se ele vinha contribuindo financeiramente com a criação da filha e João respondeu que não, pois Maria não o deixava ver sua filha.

Maria, já alterada emocionalmente, disse – “Não deixo João ver a filha porque ele não ajuda em nada e esse valor proposto por ele é um absurdo, pois convivi 7 (sete) anos com ele e sei que ele pode dar muito mais. Ele se prende ao fato de não ter emprego fixo pra não contribuir com as despesas da minha filha, mas na época que estávamos juntos, mesmo ele fazendo “bicos”, ele recebia bem e poderia ajudar com R\$300,00 (trezentos reais) por mês, sendo R\$150 (cento e cinquenta reais) na primeira quinzena do mês e R\$150 (cento e cinquenta reais) na outra quinzena”.

João interrompeu Maria e disse: - “Você está fazendo um crime em me proibir de ver minha filha, eu sei que ela merece mais, você não merece, mas minha filha merece muito mais. Pois vou tentar dar R\$100,00 (cem reais) por mês”.

Maria irritada não aceitava, e repetia tudo que havia dito. João em um tom de voz mais grave disse: - “Eu fico estressado só em escutar o nome dela”. (O nome de Maria).

Os advogados das partes tentaram acalmar os ânimos de João e Maria e centralizar a discussão em torno da filha, expondo que o valor pago seria para suprir as necessidades da filha e não para Maria. Que essa animosidade não era bom para a filha.

Então, Maria consentiu em reduzir o valor inicial para R\$150 (cento e cinquenta reais) por mês. João não aceitava e voltava a expor sua última proposta, no entanto já se baseava no

discurso dos advogados, e logo disse: - “Maria, a gente não pode confundir nossos problemas pessoais com a nossa filha, eu quero ter uma boa relação com você”.

O técnico interrompeu em um momento e disse que tinha que começar a outra audiência, e os advogados voltaram a negociar os possíveis valores. Depois de muitas propostas e contrapropostas, concordaram que o valor da pensão ficaria estabelecido em 26% do salário mínimo, equivalente a R\$120 (cento e vinte reais) por mês, o pagamento seria semanalmente no valor de R\$30,00 (trinta reais). Foi acordado também que a pensão seria paga à tia de Maria, mediante recibo, pois as partes não queriam se ver.

No entanto, logo depois do referido acordo, João disse que já queria que seu advogado entrasse com outra ação para poder regulamentar as visitas, pois quer ver a filha de qualquer jeito.

### *Considerações*

Percebe-se que, neste caso, a animosidade entre o casal criou este conflito aparente, que é a falta de pagamento de pensão alimentícia à filha, visto que João defendia que se recusava a pagar a pensão porque Maria não o deixava ver a filha, e Maria, por sua vez, não deixava João ver a filha porque ele não ajudava com as despesas da criança.

Este conflito aparente foi originado pela ausência de uma boa relação entre eles, devido a todos os desentendimentos da separação e aos ressentimentos que cada um tem contra o outro, que, na verdade, seria o conflito real, pois se existisse um bom relacionamento entre o casal e ausência de toda essa carga emocional advinda da separação, eles não estariam com esse problema de inadimplemento da pensão alimentícia.

Outra consideração relevante a este caso é que, apesar do acordo feito quanto à pensão, é notório que o Poder Judiciário não solucionou o real conflito, e que a partir deste irão surgir tantos outros conflitos, até que consigam resolver efetivamente o real conflito, conforme foi exposto por João, ao afirmar que já pretende ingressar com outra ação para solucionar outro problema que tem a mesma origem do conflito aparente anterior.

### *Caso 2*

Ana e José foram casados durante 4 (quatro) anos e estão separados há 2 (dois) anos. Tiveram duas filhas, uma durante a constância do casamento e outra quando já estavam separados, no entanto, ambas foram registradas por José.

Quando Ana ingressou na Justiça com pedido de pensão alimentícia foi somente para primeira filha, pois não sabia que já estava grávida de sua segunda filha.

No início do processo José não respondeu aos procedimentos formais, em virtude disso a juíza arbitrou, provisoriamente, a pensão alimentícia no valor de 20% do salário mínimo, equivalente a R\$93,00 (noventa e três reais).

Marcada nova audiência, José compareceu. Foi informado do valor que a juíza tinha arbitrado inicialmente e também foi indagado sobre quais eram suas responsabilidades como pai das crianças. Ele respondeu – “Antes, quando eu trabalhava, pagava muito mais que 20% do salário mínimo, mas quando fiquei desempregado não tive como pagar, por isso deixei de ajudar. Mas quando Ana me ligava pedindo algo, eu ia até o encontro dela e dava o que podia. E agora que estou trabalhando de carteira assinada posso voltar a contribuir, mas não pode ser a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que Ana quer”.

Ana logo em seguida alegou que foi abandonada por José, este logo interrompeu sua fala e disse: - “Eu posso pedir a guarda das crianças e receber pensão dela”?

Ana começou a chorar, dizendo: - “Ele já está com outra família. Ele estava comigo, e me traiu com ela. Ele quer tirar das minhas filhas para dar para a filha dela. Minha filha já ficou 2 (dois) dias sem leite. Agora eu quero muito mais, pois são duas filhas”.

O conciliador explicou que essa ação tratava dos alimentos apenas da primeira filha, mas que ela poderia falar com sua defensora pública para assegurar os direitos da sua outra filha, mas em outro momento. E ela concordou.

José prosseguiu dizendo: - “Antes eu tinha amizade com ela, agora não faço nem questão. Eu não queria chegar a esse ponto aqui não”.

Ana interrompeu e continuou a desabafar: - “Ele luxa muito, anda de moto, mora em casa boa alugada”.

O conciliador disse que o que José andava fazendo não interessava naquele momento, pois eles estavam ali para fazer um acordo sobre os alimentos que sua filha necessitava, pois era uma forma de garantir o direito da criança, podendo descontar logo a pensão na folha de pagamento de José, assim eles não teriam mais que ficar se falando e discutindo. Perguntou a José o quanto ele poderia pagar de pensão e este respondeu: - “Faz o que a lei permitir, a gente está aqui para seguir a lei. Olha aí Ana, não vai mais poder me ligar, só assim vou ter paz”.

O conciliador disse que a audiência tinha se encerrado por não haver acordo nenhum. Ficou imposto o valor arbitrado provisoriamente pela juíza, descontado da folha de pagamento de José para a conta corrente de Ana.

### *Considerações*

Apresenta-se, aqui, mais um caso de um conflito aparente (pedido de pensão alimentícia) sobrepondo-se ao conflito real (rancor/ciúmes de Ana e desentendimento do casal).

Não houve tempo para uma efetiva conciliação, nem muito menos houve explicações da importância desse momento. Percebe-se, neste caso, que as partes não propuseram acordo nenhum.

Ana, não queria saber de valores, naquele momento ela queria desabafar e dizer o que tinha acontecido entre eles no passado, e José dizia que não tinha condições de pagar pensão, mas temendo o poder da Justiça, dizia que ia fazer o que a lei mandasse, assim esperava inerte, sem diálogo, por alguma decisão do Poder Judiciário.

Faltou qualificação técnica do conciliador por não esclarecer para as partes que aquele momento era um direito deles (que eles poderiam conversar e tentar, através do diálogo, chegar a algum valor satisfatório para as possibilidades de José e necessidades da filha menor) e por ter deixado de expor informações sobre as responsabilidades de ambos na criação daquelas crianças.

Provavelmente, se houvesse mais tempo e mais diálogo, auxiliado por um mediador qualificado, ambos encontrariam o equilíbrio e a harmonia necessários para criar e educar essas crianças, apesar da separação do casal.

Seria necessário, principalmente para Ana, que houvesse mais tempo para o diálogo, para conversarem mais sobre o relacionamento passado deles, expondo o que aconteceu no passado.

### *Caso 3*

Fábio e Taís foram casados durante 18 anos, estão separados de fato há 1(um) ano e por isso entraram na justiça com pedido de separação litigiosa. Durante o casamento tiveram 2 (duas) filhas, uma das filhas tem 16 (dezesesseis) anos e outra tem 11 (onze) anos.

Fábio sempre trabalhou de carteira assinada e ganhava bem, dando todo conforto para família. Há 4 (quatro) anos deixou de trabalhar com carteira assinada e passou a ser técnico de refrigeração industrial, trabalhador autônomo, mas continuou mantendo o nível econômico de vida que levava com sua família. Taís não trabalhava há 8 (oito) anos, era somente dona de casa, mas devido a separação estava trabalhando como vendedora em uma loja.

Em audiência o juiz perguntou se havia alguma possibilidade de reconciliação do casal, e ambos responderam firmemente que não. Taís se mostrava muito arisca, dizendo que não queria saber de nenhum acordo com Fábio, diante disso o advogado de Fábio disse para o juiz: - “Doutor, é o seguinte, ele se juntou com outra pessoa e ela não se conforma. Eles não vão mais voltar esse casamento, a única coisa que não concordam aí é com a pensão das filhas”.

O juiz, então, começou a explicar do que se tratava aquela audiência de conciliação, esclarecendo que não significava a reconciliação do casal, mas a tentativa de se buscar um acordo entre ambos para que, em harmonia, pudessem continuar a criar suas filhas.

Perguntou ao Fábio quantos anos tinha a nova mulher dele, que respondeu ter 26 (trinta e seis) anos, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos mais nova que Fábio. O juiz o aconselhou que nunca deixasse as filhas por mulher nenhuma, principalmente por essa que é bem mais nova que ele, pois no futuro poderia acontecer de que essa mulher não esteja mais com ele, mas que as filhas estarão sempre ao lado dele. Disse também que, em um futuro mais distante ele que poderia receber pensão das filhas, que esse investimento feito agora com certeza teria retorno mais adiante.

Neste momento, Taís, muito revoltada, disse – “O Fábio já bateu na nossa filha por causa dessa nova mulher, pois nossa filha havia discutido e brigado fisicamente com ela, então quando Fábio viu, deu razão a sua nova companheira e bateu na menina”. Taís disse que levou imediatamente sua filha para fazer exames no IML e está processando Fábio, em outra ação, por causa disso.

O juiz quis saber onde foi essa briga e eles disseram que foi em frente ao portão da casa deles, pois a nova companheira de Fábio é vizinha de Taís. Juiz perguntou ao Fábio o que ele achava em construir seu novo lar ao lado da casa onde ele morava com sua primeira família, ele respondeu que pretendia se mudar. E o juiz o aconselhou que fizesse isso mesmo.

Voltando ao assunto da pensão alimentícia, o juiz perguntou quanto ele gastava em média com as filhas, quando casado, pois ia ser uma média, dividida para o ex casal, de quanto seria a pensão alimentícia. Ele disse não lembrar, mas informou que poderia dar até 50% do salário mínimo.

Taís, não aceitou, pois queria como menor valor 1 (um) salário mínimo, que correspondia a R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que seria para pagar as mensalidades dos colégios, pois a mensalidade de cada filha custa R\$150 (cento e cinquenta reais), o resto seria para eventuais festas e taxas do colégio, e logo disse a Fábio: - “São 18 (dezoito) anos de casados, eu te conheço. Você pode dar muito mais”.

O advogado dizia que Fábio era autônomo e não tinha uma renda certa, que ele não teria condições de arcar com um salário mínimo. O juiz em seguida lembrou que desde o ano de 2004, Fábio era autônomo e mantinha a família em boas condições, então se levava a crer que ele continuava com boas condições, seguiu dizendo que Fábio pensasse um pouco mais no valor que as filhas mereciam receber.

Taís, então disse: - “Minhas filhas entraram em depressão Doutor, essa criatura não vê isso. Separar de mim é uma coisa, mas das meninas é diferente”.

O Promotor de Justiça, presente na audiência, propôs o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Fábio então disse: - “Esse valor vai ficar pesado pra mim, mas eu quero acabar com esse negócio de vir a justiça”.

Taís não concordava, continuava a querer o salário mínimo (R\$465,00) e disse firmemente: - “Ele perdeu uma esposa e ganhou uma inimiga!”

Fábio imediatamente disse: - “Ta vendo Doutor, ela quer me prejudicar de todo jeito”.

O juiz, demonstrando seu espanto com a frase dita por Taís, começou a ponderar: - “Taís, eu sei que a senhora está magoada, isso é normal por causa de tudo que a senhora passou, mas tente não pensar no Fábio e no que aconteceu com vocês. Pense nas suas filhas e na educação delas, pois daqui há um tempo a senhora vai está bem e rindo de tudo isso que passou. Esse valor que ele oferece paga o gasto maior que a senhora tem com suas filhas, deixe de lado esses R\$65,00 (sessenta e cinco reais) que faltam, para a senhora ter a sua paz e das suas filhas. Mas se a senhora quiser prosseguir com o processo, tudo bem, mas saiba que é muito difícil eu valorar o quanto o Sr. Fábio ganha, pois ele é autônomo, não tem carteira assinada, a senhora diz que ele ganha bem e ele diz o contrário, em quem devo acreditar?”

Taís estava sempre chorando, alternando momentos de tranqüilidade e nervosismo. Ao escutar o que o juiz disse, ela continuou: - “Como vou ser amiga de uma pessoa que prejudica minhas filhas? Eu estou fazendo tratamento, estou mal. Antes ele tratava as meninas como princesas e agora ele some. Não quero nada pra mim não, é pelas meninas”.

E Taís continuou dizendo: - “Doutor, eu sempre fui calma, nunca briguei, nem dei escândalo e sempre perdoei todas as coisas dele nesses 18 (dezoito) anos de casados, mas agora ele me tirou do controle, ele foi ter um caso com a vizinha, eu me senti um lixo. Eu não tenho o direito de ter ódio a ele?”

O juiz novamente, com muita cautela, falou sobre mágoas, auto-estima e superação. Ela chorava muito e dizia: - “É com a vizinha, Doutor, a gente vê ele lá no bem bom. Ele acostumou as minhas meninas com coisas boas, com todas as frutas dentro de casa e agora a gente não tem nada.”

Dessa vez, o juiz direcionou suas palavras ao Fábio, questionando se ele estava se comportando de maneira diferente com suas filhas, se ele havia deixado de amá-las, se elas mereciam estar passando por tudo aquilo e pediu que ele refletisse em relação às filhas e não em relação à Taís.

Taís aceitou o valor sugerido, mas continuou a chorar. Terminada a audiência, Fábio foi embora, Taís continuou sentada, pensativa, chorando e o juiz conversou um pouco mais com ela na tentativa de incentivá-la a erguer a cabeça, recuperar a auto-estima e dar a volta por cima.

### *Considerações*

É importante salientar que não era uma audiência de conciliação, era uma audiência de instrução, pois, há alguns meses atrás, já havia sido tentada a audiência de conciliação pelo juiz substituto dessa vara e não tinha logrado êxito.

Percebe-se que o juiz, nesta audiência, pouco falou de leis e de direito. Se outro juiz que fosse menos preocupado com as questões emocionais tivesse presidido esta audiência, com certeza não teriam chegado a um acordo, como aconteceu na primeira audiência com o juiz substituto.

Neste caso, a sensibilidade e as nobres palavras do juiz foram essenciais para que Fábio e Taís entendessem o problema que estavam passando. Faz-se necessário observar a importância de uma pessoa (terceiro imparcial) que compreenda o que cada pessoa está passando, que reconheça as dores deles, mas que os conscientize e os oriente, que transmita paciência e tranquilidade para as partes.

Apesar de o acordo ter resolvido o conflito aparente – separação e pensão alimentícia –, Taís não se deu por satisfeita, pois não foi resolvido efetivamente o real problema que estava ensejando o seu descontentamento. O mais adequado para este caso seria a mediação, ou seja, a presença de outro profissional para auxiliar o mediador naquilo em que ele não tivesse o conhecimento especializado, neste caso era necessário o auxílio de um psicólogo para conversar com Taís.

Um juiz bem preparado é capaz de perceber os conflitos reais e aparentes, mas faltam estrutura e tempo para resolvê-los efetivamente, pois as audiências de conciliação são marcadas de meia em meia hora na pauta diária, ou seja, tempo insuficiente para um acordo que seja realmente satisfatório para ambos. Neste caso concreto, a audiência durou uma hora e trinta minutos, atrasando todas as audiências seguintes.

Outra observação a ser feita é que na prática, algumas vezes, técnicos judiciários fazem as conciliações sem estudo e sem preparo para esse momento e, apesar de estarem bem intencionados, quase sempre não conseguem obter êxito.

## **6 Outras considerações sobre o Poder Judiciário e a resolução de conflitos**

Além das observações realizadas durante as audiências nas varas de família, foram entrevistados técnicos judiciários e juízes das 4 varas, com o objetivo precípua de obter informações da realidade das situações cotidianas nas varas de família.

### *- Sobre os conflitos mais recorrentes:*

Em uma síntese dos depoimentos obtidos, foram confirmadas que as ações mais propostas nas varas de família são as ações de alimentos. Quase na mesma proporção encontram-se as ações de separação judicial e divórcio. Na sequência encontram-se os pedidos de exoneração e redução de alimentos, investigação de paternidade, reconhecimento e dissolução de união estável, ações de interdições, e pedido de guarda de menores.

### *- Sobre o despreparo dos conciliadores:*

Durante a pesquisa de campo, foram analisadas as audiências iniciais de conciliação, e ficou nítido que esta é vista pelos técnicos judiciários, sem a devida importância, como uma mera formalidade legal, sem eficácia.

É escasso o conhecimento sobre as técnicas da mediação e da conciliação e a importância deste momento. A falta de qualificação e capacitação dos conciliadores era percebida em muitos momentos, como por exemplo quando os técnicos ou conciliadores tornavam mais estreito o espaço para o diálogo entre as partes, perguntando logo se havia acordo, não estimulando a comunicação para que esse acordo fosse construído por eles naquele momento.

Muitas vezes, quando as partes começavam a dialogar, aqueles que presidiam a audiência não deixavam as partes discutirem os assuntos, com medo de que surgissem brigas durante a audiência de conciliação ou para impedir de torná-las mais longas devido à falta de tempo.

Além de que, muitos conciliadores iniciavam a audiência sem preparar o ambiente e sem prévio conhecimento sobre o processo, não explicavam para as partes o que significava aquele momento de conciliação, não chamavam as partes pelos nomes e, por diversas vezes, permitiam que fossem constantemente interrompidos por outros técnicos da vara durante a conciliação.

*- Sobre a insuficiência do tempo destinado à realização da conciliação:*

A Justiça de Família em nenhum momento pode ser entendida como meramente jurídica e formal. Ela lida com conflitos relacionais, com conflitos de ordem afetiva e, para tal, não está estruturada para solucioná-los efetivamente.

As audiências de conciliação eram realizadas a cada trinta minutos, devido às inúmeras audiências de instrução e conciliação. É perceptível, então, que não há tempo suficiente para a realização de acordos dialogados e justos feitos pelas partes durante estas audiências.

Realizar formalmente uma audiência de conciliação sem a intenção de conciliar ou até mesmo forçar um acordo neste momento, é prejudicial para a Justiça e para as partes, pois a tentativa de conciliação pode até parecer ser bem sucedida em um primeiro momento, porém a continuidade das pendências mostra que não houve dissolução dos problemas reais subjacentes.

*- Sobre a inadequação do local onde ocorrem as conciliações:*

O local onde a conciliação ocorre deve ser apropriado e preparado para receber as pessoas, de modo que estas possam se sentir seguras, confortáveis e tranquilas. Preferencialmente deve ter mesas redondas, cadeiras confortáveis, paredes pintadas em tons claros, e pouca decoração.

A realidade encontrada nas varas de família era diferente, onde haviam mesas retangulares, em que autor e réu ficavam em lados opostos, aumentando a sensação de rivalidade e duelo. A sala era repleta de objetos de escritório, quadros, móveis e processos, o que tirava a concentração dos envolvidos no conflito.

Estas difíceis questões foram reconhecidas pelos próprios juízes. Eles mesmos manifestaram que há necessidade de organizar um espaço dentro das varas de família, onde atuem pessoas responsáveis pelas audiências de conciliação. Pessoas que fossem qualificadas, dotadas de conhecimentos técnicos em mediação e conciliação para realizar as audiências com qualidade, em busca de acordos mutuamente satisfatórios e principalmente com mais tempo para tal feito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A falta de diálogo é um grave problema enfrentado pelas famílias. Diante das situações conflituosas, os familiares não conseguem administrar os problemas, tentam resolvê-los por meio de violência física ou moral.

A existência desses conflitos não é prejudicial ao ser humano, ao contrário, o conflito pode ser visto como algo positivo, natural e necessário ao progresso das relações. É o momento em que se busca o crescimento individual e coletivo, mas para isto é preciso uma adequada administração do conflito.

Os conflitos familiares possuem características que os diferenciam dos conflitos de outra natureza litígios, envolvem uma relação pré-existente e são carregados de sentimentos de afetividade, o que dificultam soluções pacíficas e dialogadas.

Neste sentido, a Mediação de Conflitos se apresenta como um mecanismo de resolução de conflitos, baseado no diálogo entre os mediados, com ajuda do mediador (que utiliza técnicas próprias que identificam posições, interesses e valores), trazendo a tona muitos interesse ocultos, o que viabiliza uma solução real e efetiva.

Proporciona, em tempo adequado, uma intensa discussão do litígio, com sensibilidade para a percepção de que sob os conflitos aparentes, estão subjacentes os conflitos reais das partes que precisam também ser resolvidos. Além de facilitar a continuação do relacionamento entre as partes através do diálogo e da mútua compreensão.

A mediação pretende auxiliar o Poder Judiciário garantindo um maior acesso à justiça, na medida em que oferece às partes a possibilidade de solucionarem seus litígios através de um acordo justo, dialogado e igualitário, sem quaisquer imposições.

A partir das observações feitas, durante o mês de abril de 2009, nas varas de família do Fórum Clóvis Beviláqua, pode-se verificar que é necessária a inclusão de mecanismos pacíficos de solução de conflitos, tal como a mediação.

A mediação deve ser realizada no âmbito do Poder Judiciário para que conflitos familiares sejam bem administrados. Essa é a intenção do Conselho Nacional de Justiça quando estabeleceu a exigência de implantar nos Tribunais de Justiça mecanismos de composição de conflitos que proporcione um tratamento adequado, instituindo a mediação e a conciliação, através da Resolução 125.

A partir de observações e de coletas de dados realizados no Poder Judiciário, percebeu-se, no entanto, o despreparo dos conciliadores, a insuficiência de tempo para realização das audiências e a inadequação do ambiente onde estas ocorrem.

Fica assim, o desafio de, após a exigência da Resolução 125 do CNJ, realizar a mediação adequadamente no âmbito do Judiciário, atento para o fato de que devem existir mediadores qualificados, tempo adequado, local apropriado e atividades que viabilizem a mudança cultural do antagonismo para a cooperação, entre os servidores, juízes e a sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

BIASOTO, Lilia Godau dos Anjos Pereira; VICENTE, Reginandréa Gomes. O conhecimento psicológico e a mediação familiar. In: MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus, 2003.

BREITMAN, Stella; PORTO, Alice Costa. **Mediação Familiar - uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

CERRUTTI, Marta Quaglia. Psicanálise e mediação: uma possibilidade de escuta. In: MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus, 2003.

CÉZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Método, 2004.

GANANCIA, Danièle. Justiça e Mediação Familiar: uma parceria a serviço da coparentalidade. **Revista do advogado**. São Paulo, n.62, p.7-15, mar. 2001.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação Familiar**: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

MUSKAT, Malvina Ester. Dez anos de pró-mulher: matando o ovo da serpente. In: MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003.

PINTO, Ana Célia Roland Guedes. **O conflito familiar na justiça**: mediação e o exercício dos papéis. Revista do advogado. São Paulo, n. 62, p.65, mar. 2001.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Mediare**: um guia prático para mediadores. 3.ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

\_\_\_\_\_; VASCONCELOS, Mônica Carvalho. **Mediação Familiar**: um Estudo Histórico-Social das Relações de Conflitos nas Famílias Contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2006.

WATANABE, Kazuo. Modalidade de mediação. In: DELGADO, José et al. **Mediação**: Um Projeto Inovador. Série Cadernos do Conselho da Justiça Federal. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2003. v.22. p.49-60